



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



## REQUERIMENTO

Caririáçu, 05 de setembro de 2023.

**Senhor Presidente:**

Servimo-nos da oportunidade em conformidade para requerer a deliberação do Plenário para dispensa de parecer das Comissões Permanentes desta Augusta Casa Legislativa, referente ao **PROJETO DE LEI Nº12/2023, DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSITIVO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRA. (AUTORIA PODER EXECUTIVO)**

Atenciosamente,

Vereador *João Roberto B. Costa* Vereador *Jose Luis de S.*

Vereador *José Roberto S. da Silva* Vereador *Fabio*

Vereador *Tammy B. ...* Vereador *[Signature]*

Vereador *[Signature]* Vereador *[Signature]*

Vereador *[Signature]* Vereador *[Signature]*



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



## REQUERIMENTO

Caririáçu, 05 de setembro de 2023.

Senhor Presidente:

Servimo-nos da oportunidade em conformidade para requerer a deliberação do Plenário para dispensa de parecer das Comissões Permanentes desta Augusta Casa Legislativa, referente ao **PROJETO DE LEI Nº12/2023, DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSITIVO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRA. (AUTORIA PODER EXECUTIVO)**

Atenciosamente,

Vereador Adriano Bezerra Vereador Jose Fernandes  
Vereador Jose Flavio S. da S. Vereador Roberto  
Vereador Wagner de M. Vereador [assinatura]  
Vereador [assinatura] Vereador [assinatura]  
Vereador [assinatura] Vereador [assinatura]



**MENSAGEM DE LEI Nº 12/2023****DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

Ao Ilmo. Senhor.

**MARCOS BEZERRA ARAUJO**

Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu

Senhor Presidente e seus pares, tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei para ser submetido ao Plenário desta Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que versa sobre o piso salarial dos profissionais da enfermagem do município de Caririáçu/CE.

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS. Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte





maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.







Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu/CE, 31 de agosto de 2023.

  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATARINA

PROPOSTA Nº 087/2023  
de Lei Nº 12/2023  
Mensagem e Projeto

05 09 2023  
Jairina

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATARINA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

RESULTADO DA VOTAÇÃO:  
A FAVOR = \_\_\_\_\_

CONTRA = \_\_\_\_\_

ABSTENÇÃO = \_\_\_\_\_

APROVADO ( ) DESAPROVADO ( )

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**PROJETO DE LEI Nº 12/2023****DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DARCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Caririáçu-CE submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

**Art. 2º.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 3º.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**§ 1º.** O valor transferido pela União a título de Assistência Financeira Complementar serão repassados os valores de acordo com cada categoria (Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira) e no limite do recurso disponibilizado pelo Ente Federal.





**§ 2º.** Para efeito desta Lei, consideram-se as categorias de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, cabendo a cada categoria receber de forma diferenciada o valor a que faz jus, de acordo com a categoria.

**Art. 4º.** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, e em conformidade com a relação individualizada fornecida pelo ministério da saúde através da plataforma InvestSUS.

**Art. 5º.** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores.

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

**Art. 6º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 7º.** Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos a cada categoria contemplada, devendo esse ser realizado em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.



---

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2023.

  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririáçu



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CARIRIÁ  
PROPOSTA Nº 087/2023  
de Lei Nº 1212/23

05/09/2023  
*[Signature]*

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CARIRIÁ  
12/2023

RESULTADO DA VOTAÇÃO:  
A FAVOR = 10  
CONTRA = 0  
ABSTENÇÃO = 0

APROVADO X DEBATO  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

**A FAVOR**

*[Signature]* B. *[Signature]*  
Jose Elvino S. da Silva

Jose Jander

*[Signature]*

Giano da Lacerda Cortes

Adriano Batista B. Costa

*[Signature]*

Jose Amado Gomes Dias

*[Signature]*  
Fábio